

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

22 DEZ. 2011

MICROFILMAGEM

54664

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA – ABPAP

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

001

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

DEZEMBRO DE 2011



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA – ABPAP

ESTATUTO SOCIAL

1º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

22 DEZ. 2011

MICROFILMAGEM

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

54664

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA - ABPAP, constituída em abril de 2009, é uma ONG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com abrangência nacional, com sede provisória na Rua Indiana nº. 337, apto. nº 92, Brooklin, CEP. 04562- 000, município de São Paulo Estado de São Paulo.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA-ABPAP, tem por finalidade:

- a) preservar a história do automobilismo brasileiro;
- b) preservar, ainda, a história do automóvel "PUMA", todos seus modelos;
- c) estabelecer relacionamento com outras entidades do gênero;
- d) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- e) organizar eventos visando difundir a associação;
- f) examinar e certificar a originalidade de veículo de coleção, na forma fixada pelas normas legais, em especial a Resolução nº 56 do CONTRAN, datada de 21 de maio de 1988;

1º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

g) quaisquer outras atividades direcionadas para a perfeita execução das ações acima



Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA- ABPAP terá como fonte de recursos para sua manutenção, mensalidades dos associados, contribuições, doações, etc.

Parágrafo Único - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo Social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA - ABPAP é constituída por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Parágrafo único: O direito dos associados honorários se limita à participação em passeios e eventos e não terão voz e voto;

Art. 7º - A admissão de associados será feita observadas as disposições deste Estatuto.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



Parágrafo único: Não será aceito como associado o candidato que acusado publicamente de ação aviltante não se tenha defendido de forma cabal e o candidato que por seu procedimento demonstre não possuir idoneidade e predicados para tal.

Art. 8º - Serão desligados da associação, por decisão da diretoria, perdendo o direito de associado e sem direito a qualquer indenização, aqueles associados que estando quites com suas obrigações sociais da entidade, requerer à Diretoria seu desligamento, devolvendo sua identidade social.

Parágrafo único - O desligamento não exime o associado de compromissos assumidos até então com a associação.

Art. 9º - Poderão ser readmitidos como associados, a critério da diretoria, aqueles que:

I - excluídos por falta de satisfação de compromissos, saldem suas dívidas com a associação;

II - tiverem pedido seu desligamento.

Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto; sendo este omissivo poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre o direito de defesa e recurso à assembléia geral.

Art. 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - privilégios que a Associação irá proporcionar e promover, dentre eles alguns de forma graciosa, ou seja, sem ônus, e outros com valores reduzidos;

IV - o Presidente ficará isento do pagamento da mensalidade e ainda poderá indicar um associado, que com aval da Diretoria, também ficarão isento do pagamento da mensalidade; e,

V - na admissão de novos associados, haverá o pagamento de uma taxa de inscrição, com valor a ser fixado pela Diretoria.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar decisões da Diretoria; e,

III - estar em dia com suas obrigações pecuniárias, ou seja, o pagamento das mensalidades referentes à taxa de manutenção. Com o prazo de 04 (quatro) meses de inadimplência, o associado será automaticamente desligado.

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembléia Geral

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

005

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações.



Art. 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o Estatuto;
- V – referendar a indicação de Diretor Substituto em caso de vacância;
- VI - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - aprovar o Regimento Interno;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos H, IV, V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 2º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 17º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria; e,

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

II - discutir e homologar as contas e o balanço contábil.



Art. 18º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada na forma do estatuto;

I - pela Diretoria; ou,

H - por requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações pecuniárias e sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados (metade mais um) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes Colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário, 02 (dois) Diretores Jurídicos, um Diretor de Marketing, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 22º- Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

1º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

6

II - elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;

III- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração para desenvolvimento das ações do clube e atividades de interesse comum; e,

IV - contratar e demitir funcionários

Art. 23º - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

I - representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – indicar Diretor Substituto nos casos de vacância do cargo.

Art. 25º Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,

III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; e,

II- providenciar a publicação de todas as notícias das atividades da entidade.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Art. 27º - Competem aos demais diretores:

I - auxiliar a Presidência da Diretoria, na execução do bom andamento da Instituição, respectivamente em suas áreas de atuação, e que forem solicitados.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo que no mínimo um Conselheiro deverá ter o respectivo registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS PUMA - ABPAP, será constituído de

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32º - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A prestação de contas da*Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

1º SETOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

010

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

